



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS V – JOÃO PESSOA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PRÁTICA JUDICANTE**

ROOSEVELT DA SILVA CAMILO

**COMUNICAÇÃO E PODER NA ESFERA JURÍDICA:
CAMPANHA PELA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM**

JOÃO PESSOA

2020

ROOSEVELT DA SILVA CAMILO

**COMUNICAÇÃO E PODER NA ESFERA JURÍDICA:
CAMPANHA PELA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM**

Artigo apresentado para a conclusão do Curso de Pós-graduação da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Prática Judicante.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Patrícia Silva Rosas de Araújo

**JOÃO PESSOA
2020**

C183c Camilo, Roosevelt da Silva.

Comunicação e poder na esfera jurídica [manuscrito] :
campanha pela simplificação da linguagem / Roosevelt da
Silva Camilo. - 2020.

23 p.

Digitado.

Monografia (Especialização em Prática Judicante) -
Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-
Graduação e Pesquisa , 2020.

"Orientação : Profa. Dra. Patrícia Silva Rosas de Araújo ,
UEPB - Universidade Estadual da Paraíba ."

1. Linguagem jurídica. 2. Acesso à justiça. 3. Princípio da
simplicidade. I. Título

21. ed. CDD 340.11

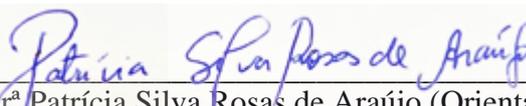
ROOSEVELT DA SILVA CAMILO

**COMUNICAÇÃO E PODER NA ESFERA JURÍDICA:
CAMPANHA PELA SIMPLIFICAÇÃO DA
LINGUAGEM**

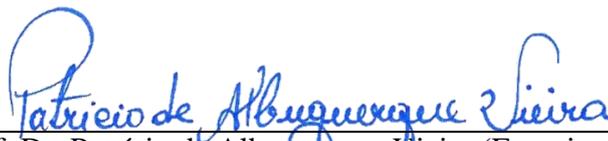
Artigo apresentado para a conclusão do Curso de Pós-graduação da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Prática Judicante.

Aprovado em: 26 / 10 / 2020

BANCA EXAMINADORA



Prof.^a Dr.^a Patrícia Silva Rosas de Araújo (Orientadora)
Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)z



Prof. Dr. Patrício de Albuquerque Vieira (Examinador)
Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN)



Prof.^a Dr.^a Isabelle de Araújo Pires (Examinadora)
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
(SEECT/PB)

À minha filha, Natasha Leoni Miranda Camilo,
pelo companheirismo, carinho, inspirações,
motivações, bom humor mútuo em todos os
momentos e amor incondicional, DEDICO.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	09
1	COMUNICAÇÃO E LINGUAGEM JURÍDICA	10
1.1	A comunicação jurídica	10
1.2	Relações de poder na esfera jurídica	12
2	CAMPANHA PELA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA ...	13
2.1	Leis	14
2.1.1	O princípio da simplicidade (Lei n.º 9099/95)	14
2.1.2	A redação jurídica (Lei complementar n.º 95/1998)	17
2.2	Campanha de Simplificação da Linguagem Jurídica	18
2.2.1	Campanha da Associação dos Magistrados do Brasil (AMB)	18
2.2.2	Programa “Justiça Fácil” do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB)	18
2.2.3	O “TJ Responde” do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG)	19
3	ASPECTOS METODOLÓGICOS	20
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	21
	REFERÊNCIAS	22

COMUNICAÇÃO E PODER NA ESFERA JURÍDICA: CAMPANHA PELA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM

Roosevelt S. Camilo¹

RESUMO

Há muito se discute sobre a linguagem jurídica utilizada pelos profissionais do Direito e a sua difícil compreensão por parte de cidadãos de diferentes esferas sociais, chegando até mesmo a prejudicar o andamento dos processos, além das sentenças prolatadas em juízo. Nesse contexto, este trabalho é relevante porque discute a linguagem jurídica e os entraves que a falta de simplificação da mesma pode causar no processo jurídico e na comunicação entre os operadores do direito e seus clientes. Nesse sentido, o artigo orienta-se pelos seguintes objetivos: geral - discutir a simplificação da linguagem jurídica a partir de leis e campanhas incentivadas por diversos órgãos do judiciário brasileiro; específicos a) entender a linguagem no âmbito da esfera jurídica, evidenciando suas características e relações de poder e b) refletir sobre as campanhas de incentivo à simplificação da linguagem jurídica criadas pelos órgãos da justiça analisando suas orientações e sua importância para a aproximação entre o “cidadão leigo” e o Poder Judiciário. A pesquisa é qualitativa, de base descritivo-interpretativista, de cunho bibliográfica. Nosso aporte teórico ancora-se em Bittar (2009), Citelli (2004), Henriques e Trubilhano (2017), Bakhtin (2011), dentre outros. Após a discussão empreendida, percebemos que mesmo com os esforços das campanhas pela simplificação da linguagem jurídica propagadas pelo Poder Judiciário, o cidadão leigo ainda tem dificuldades em acessar a justiça, compreender o andamento dos processos, bem como seus resultados. Assim, faz-se necessário uma manutenção constante das campanhas pela simplificação da linguagem jurídica utilizadas pelos operadores do Direito nos órgãos da Justiça de todo o país.

Palavras-Chave: Linguagem Jurídica. Acesso à justiça. Princípio da simplicidade.

¹ Graduado em Administração e Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e Conciliador do Fórum Cível de João Pessoa-PB.

**COMMUNICATION AND POWER IN THE LEGAL FIELD:
CAMPAIGN FOR SIMPLIFICATION OF LANGUAGE**

Roosevelt S. Camilo²

ABSTRACT

The legal language used by law professionals and its difficult understanding by citizens of different social fields, even going so far as to hinder the progress of lawsuits, in addition to the sentences handed down in court. In this context, this work is relevant because it discusses the legal language and the obstacles that the lack of simplification can cause in the legal process and in the communication between the legal operators and their clients. In this way, the article is guided by the following objectives: general - discuss the simplification of the legal language based on laws and campaigns encouraged by various organs of the Brazilian judiciary; specific a) to discuss language within the legal sphere, highlighting its characteristics and power relations and b) to reflect on campaigns to encourage the simplification of the legal language created by the organs of justice, analyzing its orientations and its importance for the approximation between the “citizen layman” and the Judiciary. The research is qualitative, with a descriptive-interpretative basis, of a bibliographic nature. Our theoretical support is anchored in Bittar (2009), Citelli (2004), Henriques e Trubilhano (2017), Bakhtin (2011), among others. After the discussion, we realized that despite the efforts of the campaigns for the simplification of the legal language propagated by the Judiciary, the lay citizen still has difficulties in accessing justice, understanding the progress of the processes, as well as their results. So, there is a need for constant maintenance of the campaigns for the simplification of the legal language used by the operators of the Law in the fields of Justice of the whole country.

Keywords: Law language. Justice access. Principle of Simplicity.

² Graduated in Administration and Law from the Federal University of Paraiba (UFPB) and Conciliator of the Civil Forum of João Pessoa-PB.

INTRODUÇÃO

Com a criação e desenvolvimento dos Juizados Especiais dentro do sistema judiciário brasileiro suportado pela Lei 9.099/95, procurou-se simplificar o processo judiciário para ações de pequeno valor e ainda incentivar os meios de autocomposição consensual para solução de conflitos que passou a ser conhecida em todo o Brasil, uma vez que esta tornou-se uma etapa necessária do procedimento especial, porém sem a existência de uma legislação específica que a regulasse até então. Essa legislação só veio a surgir apenas com o advento do Novo Código de Processo Civil de 2015, quando o legislador dispôs de um capítulo inteiro para tratar da audiência conciliatória. Ademais, a legislação processual deixou esclarecida, consoante o art. 139, inciso V, que o magistrado é o principal responsável pela condução do processo, incumbindo-lhe, entre outras funções, a de “promover a qualquer tempo a autocomposição.

A nova abordagem exposta se apresenta mediante correção de percepções unilaterais e desproporcionais entre as partes litigantes, tendo como objetivo principal a expansão da comunicação entre elas, de forma a permitir uma troca positiva de opiniões e discussões que venham a tornar possível a composição de um acordo, todavia a linguagem técnica simplificada, bem como a própria habilidade das partes envolvidas em um processo de negociação, para criar métodos cooperativos e eficazes buscando a solução dos conflitos, são de extrema importância para que a negociação seja produtiva e consiga efetivamente alcançar o seus objetivos quais sejam, como o de solucionar os conflitos e a pacificação social entre as partes.

Este trabalho é relevante para área jurídica porque traz à baila uma discussão extremamente pertinente sobre o uso da linguagem na esfera jurídica, proporcionando uma reflexão acerca da comunicação entre as partes nas audiências dos tribunais e também no diálogo dos operadores do direito, no dia a dia com seus clientes, fazendo com que os mesmos se conscientizem do valor da simplicidade no dissertar nos modos oral e escrito, apesar de não ser esta a realidade presente na linguagem processual.

Nesse sentido, o artigo orienta-se pelos seguintes objetivos: Geral - discutir a simplificação da linguagem jurídica a partir de leis e campanhas incentivadas por diversos órgãos jurídicos brasileiros; Específicos: a) entender a linguagem no âmbito da esfera jurídica, evidenciando suas características e relações de poder e b) refletir sobre as campanhas de incentivo à simplificação da linguagem jurídica incentivadas pelos órgãos da justiça analisando suas orientações e sua importância para a aproximação entre o “cidadão leigo”³ e o Poder Judiciário.

O artigo está organizado em quatro sessões, a primeira é a introdução na qual são apresentados os objetivos e demais apontamentos iniciais; na segunda é exposta a comunicação e a linguagem jurídica, por intermédio da opinião de diversos doutrinadores, destacando o uso do “juridiquês”⁴ excessivo com termos arcaicos e frases rebuscadas utilizadas pelos profissionais da área do Direito que dificultam a compreensão dos cidadãos e o acesso deles ao meio jurídico por esses excessos poderem influenciar diretamente no andamento, nos atos, decisões e sentenças dos processos judiciais; na terceira sessão trago luz sobre as campanhas de incentivo à simplificação da linguagem jurídica que teve início em 2005, com a Associação dos Magistrados do Brasil – AMB, e foi direcionada a todos os profissionais da área jurídica e aos cidadãos leigos, tendo como base o *Princípio da Simplicidade*, expresso no art. 2º da Lei 9099/95, utilizando-se de materiais explicativos em sites dos tribunais e cartilhas sobre o sistema judiciário e o vocabulário empregado, estendendo-se pelos demais Tribunais de Justiça do país; na quarta sessão exponho os aspectos metodológicos justificando a escolha pelos dados utilizados no dissertar.

Por último, apresento minhas considerações finais.

³ O termo ‘cidadão leigo’ neste artigo se refere ao cidadão que não tem conhecimento da área jurídica.

⁴ ‘juridiquês’ é um neologismo usado para designar o uso desnecessário e excessivo de termos jurídicos.

1. COMUNICAÇÃO E LINGUAGEM JURÍDICA

1.1 A Comunicação Jurídica

É intrínseco à natureza do ser humano a necessidade que o homem tem de se agrupar para viver em sociedade. Conforme Damiano e Henriques (2008, p. 19), “já é sabido que o ser humano sofre compulsão natural e incontestável da necessidade de se agrupar em sociedade, razão pela qual é denominado *ens sociale*; por sua natureza, agrupa-se para perseguir e concretizar seus objetivos”. Essa propensão é o ato comunicativo, quer dizer, é a comunicação associando-se à ideia de convivência, de relação de grupo, de prática social na busca pelo entendimento.

Então, temos a comunicação como uma prática que ultrapassa o plano histórico e vai bem além do temporal, logo, nas palavras dos autores anteriormente citados, “[...] desde que passou a viver em sociedade, o homem vem sentindo cada vez mais a necessidade imperiosa de se comunicar, pois já foi dito que o homem é aquilo que consegue comunicar aos seus semelhantes” (*op. cit.* 2008, p. 19)

Considerando que a comunicação é tida como elemento fundamental para o relacionamento social, saber falar e ouvir, ler e escrever são fatores primordiais para o ser humano, implica em tornar comum o pensamento e compartilha-lo abertamente, envolvendo outras pessoas a participarem trocando experiências. Temos assim, a figura do emissor, do receptor e da mensagem na condição de objeto que relaciona em um processo de interação da sociedade em que se encontra.

O processo de comunicação deve ser sempre uma via de mão dupla, fazendo com que haja a interação dos sujeitos do discurso, cabendo àquele que enuncia emitir um texto que atenda as exigências comunicativas. Por isso é fundamental registrar que a comunicação se dá basicamente pela capacidade de falar e que somente ao homem reserva-se essa faculdade primordial. Como bem observa Eugênio Coseriu (1980), O homem é “um ser falante”, ou melhor, “o ser falante”.

É relevante destacar que toda e qualquer forma de comunicação acontece em um dado contexto que, por sua vez, se apoia no binômio emissor-receptor, ou seja, não existe comunicação unilateral. Portanto, a comunicação é, basicamente, um ato de partilha, participativo, o que implica, no mínimo, bilateralidade, de acordo com Damiano e Henriques (2008, p. 22):

O ato comunicativo não pode ser um ato solitário; antes, antes é um ato solidário entre indivíduos inter-relacionados na sociedade, razão por que não se pode resolver num ato individual ou na intersubjetividade. Afirma-se que mesmo o ato de *não-comunicação* é comunicação e, nesse caso, a expressão “preso incomunicável” deve ser entendida com certa reserva.

Assim, sendo possível entender que a comunicação não se compõe apenas do ato de um só, mas de todos os elementos que dela participam, constata-se que a realização do ato comunicativo somente se realizará, em sua plenitude, quando todos os seus membros interagirem adequadamente. A perfeita captação da mensagem será impedida se houver qualquer deficiência no sistema de comunicação. A essa falha, que pode ser provocada pelo emissor, pelo receptor e/ou canal e que impede a comunicação eficaz, habitualmente atribui-se o nome de ruído.

A comunicação entre os seres é desenvolvida por meio de todo um sistema de sinais empregados para formar a linguagem. Dessa forma, compreende-se que, em sentido mais restrito, a linguagem articulada vem a ser a capacidade que o homem tem para expressar seus estados mentais por meio de um sistema de sons vocais chamado língua (MONTEIRO e OLIVEIRA, 1983), ou seja, a linguagem possibilita o pensamento em sentido amplo admitindo

a expressão extensiva do pensamento elaborado. Segundo Fiorin (2003, p. 13), “a linguagem é uma capacidade inata e específica da espécie, isto é, transmitida geneticamente e própria da espécie humana. Assim sendo, existem propriedades universais da linguagem e os que compartilham de suas ideias.”

Pela linguagem as pessoas se expressam, são compreendidas e compreendem umas às outras. A linguagem é a base das relações sociais e, em virtude disso, os grupos de uma comunidade linguística organizam um código comunicativo próprio, desenvolvendo ao lado da língua-padrão um universo semiótico (DAMIÃO e HENRIQUES, 2008).

Ter um bom conhecimento da linguagem a ser utilizada em determinado discurso é a forma mais correta. Ao mesmo tempo em que o interlocutor sempre entenderá que aquele que apresenta a melhor linguagem, ou seja, que expõe melhor a transmissão de suas ideias, terá um maior entendimento sobre a matéria em que se discorre, assim, entendemos que a linguagem representa o pensamento e tem como função ser instrumento mediador das relações sociais.

No ato da comunicação, a preocupação em sua validade deixa de ser examinada, diferentemente do discurso, que vem a ser uma situação de diálogo onde é possível virtualizar as coerções práticas das ações comunicativas, fazendo com que suas pretensões de validade sejam problematizadas e analisadas em seus fundamentos, com vistas ao entendimento entre as partes usuárias da linguagem, que valem-se desta para descrever litígios e garantir direitos.

Destarte, o texto jurídico tem em sua forma uma significativa representação característica de comunicação, ocorrendo nele, da mesma forma, os elementos envolvidos no ato comunicativo, iniciando pelo emissor que expressa seu pensamento, ressaltando que a natureza do direito é ser uma ciência essencialmente comunicativa; ou seja, sem um procedimento comunicativo, não é possível efetivar a manifestação da atividade jurídica.

Desse modo, o ato da comunicação jurídica ocorre quando há colaboração entre os interlocutores, devendo o emissor, que possui o pensamento, encontrar a expressão verbal que possa torná-lo compreensível ao mundo sensível, e o receptor que, por sua vez, absorve a expressão verbal, levando-a ao pensamento, com a função de compreender a mensagem, ou seja, cada parte no processo constitui uma opinião como indicação característica que possa ser justaposta ao mundo real, comprovando a possibilidade de correspondência entre motivo e decorrência.

O ato comunicativo jurídico não se restringe apenas a ser uma forma da linguagem oral, ele também trabalha fundamentalmente como um pensamento organizado à luz das operações do raciocínio que forma o discurso e ideias, quase sempre apresentando estruturas preestabelecidas nas peças processuais, entretanto, não se pode supor que o ato comunicativo jurídico gere uma lógica formal, ainda assim, não se pode prescindir das regras do silogismo lógico, valendo-se dos princípios da lógica clássica para a organização do pensamento.

Reconhece-se a linguagem jurídica em geral como a forma de se expressar na forma oral ou escrita utilizada no meio jurídico, por seu conjunto bastante característico de termos técnicos e pela formatação de seus textos rebuscados insensatamente. Conforme o conceito de Petri (2008, p. 29), ensina que “há uma linguagem jurídica porque o Direito dá um sentido particular a certos termos. O conjunto desses termos forma o vocabulário jurídico”.

Os termos técnicos, que formam o conjunto que se denomina terminologia jurídica, são signos que direcionam as situações e conceitos característicos do Direito, criados com o intuito de proporcionar ao texto jurídico, precisão, clareza e objetividade. Por outro lado, os recursos formais e rebuscamento observados na linguagem jurídica, entre os quais destacam-se o preciosismo, o uso do latim, o vocabulário erudito, as citações doutrinárias e as expressões laudatórias, têm, tal qual os termos técnicos, seus objetivos, motivações e consequências.

Destarte, o texto, oral ou escrito, torna-se elemento constitutivo de todas as práticas da área jurídica, influenciando diretamente nos resultados pretendidos, sendo aval de competência e performance profissional do operador do direito. Assim, torna-se necessário o conhecimento

da linguagem jurídica, em especial da terminologia jurídica, como condição especial para acessar o mundo do jurídico.

Devemos destacar a importância de incorporar o vocabulário jurídico considerando que, como ciência, o Direito tem sua linguagem própria, sem a qual “não haveria possibilidade de comunicação” (REALE, 1994, p. 8 - 9). Para esse autor, a linguagem jurídica é utilizada como um código e não como um instrumento de comunicação, ou seja, a linguagem é utilizada apenas por aqueles que a conhecem, e que esse código seria fechado a inovações por ser natural que as ciências tenham “a sua maneira própria de expressar-se”.

O jurista também assevera que sem o conhecimento dessa linguagem não há possibilidade de comunicação, não obstante afirma também que a linguagem jurídica, por si só, não comunica, não veicula o Direito, não leva à justiça, vai em sentido contrário à democratização do acesso ao Direito e, por consequência, falha com o ideal de participação cidadã do Estado Democrático.

1.2 Relações de poder na esfera Jurídica

Sabemos que a linguagem é comprovadamente reconhecida como meio de interação social, podemos perceber que o ser humano demonstra na sua comunicação, suas concepções, procurando sustentar argumentos que podem favorecer a busca pelo convencimento do seu interlocutor, com a intenção de concretizar seus objetivos. Dessa forma, quem está emitindo a mensagem, deverá colocar pontos específicos na estrutura da mensagem emitida com a finalidade de criar argumentações que sejam convincentes.

Devido a isso, é possível concluir a ideia de que o ser humano se utiliza da linguagem, tanto para criar uma estrutura de comunicação como também para envolver e se impor ao receptor da mensagem incluindo pontos semânticos (de significados) diferentes inclusos no vocabulário de uma mesma língua. Não é difícil comprovar esses sinais ao se observar determinados tipos de comunicação, quer seja oral ou escrita, pois basta um pouco de conhecimento sobre o desenvolvimento sócio-histórico da organização das pessoas em sociedade para entendermos que o interesse de classe é o fator que sempre será determinante, ou seja, é o “poder social, em termos de controle, isto é, de controle de um grupo sobre outros grupos” (DIJK, 2008, p. 17).

Portanto, podemos compreender que, historicamente, as classes sociais detentoras de privilégios sempre se planejaram no sentido de conservar estável o *status* desses privilégios em suas relações através do controle sobre o discurso dos outros. Então, fica evidente que o discurso está constantemente associado ao poder.

Ao analisar os muitos discursos outrora realizados nas sociedades, é possível verificar que o discurso jurídico tem sido apresentado como o melhor exemplo desse poder e da ordem, pois é devido à interação propiciada pela comunicação se estabelecem certas convenções reguladoras entre os vários sujeitos produzindo diferenças no emprego da linguagem.

A dificuldade na compreensão do discurso jurídico ajuda a sustentar a concepção de que a linguagem jurídica confere prestígio àquele que a utiliza e, por esse motivo, o favorecido exerce maior poder de convencimento, pois, desde a sua elaboração e o emprego de seus termos específicos, causará uma grande impressão no ouvinte, de forma que, se este pertencer a uma esfera social diferente, certamente sentir-se-á impotente para contra-argumentar.

O discurso jurídico é bastante caracterizado pelo emprego de descrições e/ou de termos técnicos em praticamente todas as suas aplicações. Isso, obviamente, é o que faz com que a linguagem empregada seja estranha, peculiar, complexa e possivelmente ininteligível àqueles que não pertencem a esfera jurídica.

Segundo Hess (2004, p.64), “o acesso ao judiciário [...] é ajustado para corresponder às demandas da classe dominante e mais forte”. Assim, é possível considerar que a linguagem

jurídica, vista como mecanismo de acesso à Justiça, encobre-se de um modelo discursivo ideológico bem apropriado à manutenção do poder de acesso pelas classes dominantes.

A esfera⁵ jurídica, assim como qualquer outra, tem suas relações de comunicação e legitimação de poder. Bhatia (2009), por exemplo, ao explicar sobre o poder nos diversos campos de atuação social, diz que a comunidade discursiva só está acessível para aqueles que detêm o conhecimento do modo como os gêneros funcionam e não para aqueles que estão de fora. Assim, se por um lado o gênero pode ser usado para manter os de fora longe da comunidade, por outro lado, a comunidade discursiva procura levar o conhecimento de suas tradições aos novatos. Mas Bhatia (*op. cit.*, p. 188) lembra que a comunidade discursiva “capacita uns, os membros da comunidade, enquanto, ao mesmo tempo, silencia a outros, especialmente os de fora”.

É por essa razão que Bakhtin (2011, p. 285) diz que as pessoas podem dominar magnificamente a língua numa dada esfera de comunicação (campo), mas podem se sentirem totalmente impotentes em outras esferas por não dominarem as formas de gênero de dadas esferas na prática.

Quanto mais dominamos os gêneros tanto mais livremente os empregamos, tanto mais plena e nitidamente descobrimos nele a nossa individualidade (onde isso é possível e necessário), refletimos de modo mais flexível e sutil a situação singular da comunicação; em suma, realizamos de modo mais acabado o nosso projeto de discurso.

Dessa forma, pensamos que o domínio sobre os gêneros discursivos é fundamental para entendermos o funcionamento de determinadas comunidades discursivas. Cada comunidade elabora seus gêneros em função de seus projetos discursivos e propósitos comunicativos. Logo, é importante que o cidadão entenda os modos de ação de cada comunidade ou pelo menos as comunidades nas quais ele faz parte ou circula.

2. CAMPANHA PELA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA

Traçamos a seguir uma reflexão sobre as campanhas *de simplificação da linguagem jurídica* encabeçadas pela *Lei 9099/95* com destaque para o seu art. 2º que dispõe em seu texto a orientação para “simplicidade”. Em seguida, é trazida a opinião de juízes e doutrinadores referente ao uso da linguagem jurídica e como ela gera dificuldades e andamentos de processos e à aproximação do cidadão com o poder judiciário, posteriormente são relacionadas algumas das primeiras campanhas desenvolvidas pelo país pela simplificação da linguagem utilizada nos ambientes do judiciário que tiveram início com a *Associação dos Magistrados do Brasil*, seguida pelos Tribunais de Justiça de vários Estados com propostas para orientar os cidadãos por meio de palestras, seminários e materiais didáticos.

⁵ O termo *esfera de comunicação, comunidade discursiva e campo de atuação social* são tomados aqui como sinônimos. Segundo Bourdieu (2004), o conceito de campo está relacionado com a interação entre os agentes (indivíduos ou instituições) e seu lugar de atuação na sociedade (família, igreja, escola, clubes sociais, universidade etc.). No interior dos campos existem disputas por controle e legitimação dos bens produzidos, assim como também são estabelecidas diferentes relações e assumidas posturas pelos agentes que os compõem. Os termos campo, comunidade discursiva, esfera social, campo de atuação social. Segundo Swales (1990), comunidade discursiva é formada por um conjunto de objetivos públicos comum, que são compartilhados por seus membros; estabelece mecanismos de comunicação próprios entre os seus participantes; tem como principal função a troca de informações entre os seus membros, o que possibilita a sua participação nas atividades da comunidade; desenvolve seu próprio elenco de gêneros, que inclui a seleção dos tópicos e dos elementos formais do discurso que são apropriados a ele; seleciona, e até criam, itens lexicais que têm um significado específico e relevante para os membros daquelas comunidades, mas que geralmente pouco ou nada significam fora delas, e possuem membros antigos, que são os detentores do conhecimento do discurso e do conteúdo destas comunidades, e membros novatos, que são apresentados a esse conhecimento pelos mais experientes.

2.1 Leis

É apresentada a seguir a *Lei n° 9099/95* e a *Lei complementar 95/1998* que abordam o tema em questão. A primeira apresenta o princípio da simplicidade; já a segunda normatiza a redação jurídica.

2.1.1 O princípio da simplicidade (*Lei n° 9099/95*)

Conforme previsto no art. 2° da *Lei n° 9099/95*⁶, o princípio da simplicidade esclarece o que segue:

Art. 2° O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

Usar a simplicidade não significa não ser necessário o uso de boa comunicação ou de bom conhecimento da língua que são essenciais ao devido andamento do processo legal, porém facilita a compreensão dos atos processuais pelas partes principais interessadas no processo, garantindo, dessa forma, a inteira satisfação jurisdicional. Ao destacar o princípio da simplicidade, o juiz não imagina, não idealiza, não impede, nem se distancia sentenciando apenas para o mero enobrecimento ou vaidade da autoridade julgadora, muito pelo contrário, julga mais rápida, clara e objetivamente, proferindo sentença passível de fácil compreensão que atenda a solução do litígio.

Impõe-se observar que os atos e procedimentos realizados pelos servidores em exercício no meio jurídico, com base no princípio da simplicidade, tornar-se-ão mais céleres, claros e objetivos, facilitando o encaminhamento da ação protocolada pelo advogado, bem como o entendimento do seu tutelado sobre o que está ocorrendo no processo.

Desse modo, fica evidente a preocupação do profissional do Direito, seja como patrono particular, seja como agente público estatal, ao mostrar seu conhecimento quando ele opta por favorecer o desenvolvimento de linguagem rebuscada e de expressões estrangeiras, ficando notório um elevado grau de vaidade, exacerbando-se aos fins a que se propõe o processo, qual seja: a solução dos conflitos e a pacificação social.

A abordagem que afirma ser o princípio da simplicidade ainda empregado de forma escassa e resumida, sendo geralmente associada ao princípio da informalidade ou outros positivados na *Lei*, pode ser encontrada em vários registros doutrinários como este:

Tratando ao mesmo tempo da simplicidade e da informalidade, Dinamarco ressalta, sobre o Juizado Especial de Pequenas Causas Cíveis, que talvez 'o maior golpe de simplificação na forma do processo de pequenas causas reside na inexistência de autos', [...]. Tudo, enfim, deve ser impregnado da simplicidade e da informalidade, que é a marca principal do juizado (GRINOVER et al, 2005, p. 84)

Como é possível verificar, o autor enfatiza que a simplicidade independe da existência dos autos no processo dos Juizados Especiais que assumem como básico, rito de informalidade, e a oralidade característica deste juizado, também deve apresentar simplicidade, já que é em cima disso que se baseia a *Lei 9.099/95*.

Para Ferreira (1988, p. 601), a definição de simplicidade é definida como sendo a “quantidade do que é simples, do que não apresenta dificuldade ou obstáculo. [...] Caráter

⁶ A inclusão deste referido princípio apenas na *Lei n° 9.099/95* não o impede de ser considerado também pelos juizados Especiais Federais, pois, conforme está disposto no Art. 1° da *Lei 10.259/01*, afirma que: “são institutos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica no que não conflitar com esta *Lei*, o disposto na *Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995*”.

próprio, não modificado por elementos estranhos. Forma simples e natural de dizer ou escrever [...]”.

Contudo, as formas simples e naturais de falar e escrever não condizem com a realidade presente na linguagem processual, pois, em meio às constantes tentativas que ainda se efetivam, percebe-se que é grande o número de profissionais do Direito que resistem ao critério da simplicidade na linguagem jurídica, mesmo com mudanças na lei e a crescente conscientização da função normativa dos princípios no processo.

Saliento que, advém da norma processual acima citada, a própria orientação para o emprego do critério da simplicidade na linguagem jurídica, demonstrando, dessa forma, que a observância ao critério mencionado era exigência presente na norma que antecede o surgimento dos Juizados Especiais. A legislação que criou e disciplina os Juizados Especiais destacou esse entendimento com a expressa menção do critério da simplicidade como orientador do processo nos sobreditos Juizados. Nesse sentido, nos esclarece a doutrina afirmando o que segue:

A linguagem complicada, 'mofada', no estilo 'rococó' é também uma causa a mais na lardeza da justiça e afronta o princípio da simplicidade. Petições e decisões com temas 'barrocos', ultrapassados, cheias de citações e referências em latim e até mesmo em língua estrangeira sem tradução, com clara ofensa ao art. 192, do CPC. Estas colocações quase sempre geram mal entendimento e confusões [...]. (SILVA, 2002, p. 208)

Pelo fato de não ser dada a devida atenção ao critério da simplicidade na linguagem processual, pode-se ter com resultado o problema do excesso e a exacerbação de palavras inúteis que nada esclarecem, influenciando, implicitamente, o interesse iminente do profissional do Direito em fomentar a sua vaidade acima do real propósito da função jurisdicional do Estado e isso, conseqüentemente, o distancia do cidadão leigo que, por sua vez, cria a percepção de uma justiça lenta, burocrática, distante e elitista. Com base nessa percepção, a doutrina anota o seguinte:

[...] Mesmo que um cidadão consiga se deslocar corretamente ao Fórum Central, dificilmente compreenderá a estrutura burocrática do serviço público, não obstante todo o esforço, paciência e tempo. Acrescente-se o constrangimento de se ver perdido entre as inúmeras salas do prédio, imponentemente decorado, de maneira a incutir no cidadão o receio de reclamar os seus direitos. As próprias vestimentas, linguagem e posturas dos magistrados e demais operadores jurídicos que ali transitam contribuem para o quadro de isolamento sociocultural do homem comum que busca a tutela jurisdicional. (MARTINS, 2004, p. 310).

Os excessos geralmente são mais evidentes na linguagem escrita, onde é possível verificar o constante emprego de termos e frases extremamente rebuscadas com direcionamento mais à adulação e o enfeite a que os fins se destinam, o processo. Sobre isto, nos diz Reis (1994, p. 7) que, “frequentemente, o Supremo Tribunal Federal tem sua denominação alterada para '*Pretório Excelso*', '*Excelso Sodalício*', '*Egrégio Pretório Supremo*'. E seus Ministros chamados de '*sobrejuizes*'!”

Fica evidente, portanto, a desconsideração do critério da simplicidade quando observamos os exageros desnecessários praticados por muitos advogados, promotores, juizes, procuradores, dentre outros profissionais ligados à ciência do Direito, no exercício de suas funções. Quanto a isso, a doutrina registra o que segue:

Num recurso dirigido ao Supremo tribunal Militar, um advogado escreveu o seguinte: O alcandoro Conselho Especial de Justiça, na sua postura irrepreensível, foi correto e acendrado no seu decisório. É certo que o Ministério Público tem o seu lambel largo no exercício do poder de denunciar. Mas nenhum lambel o levaria a pouso cinéreo se houvesse acolitado o pronunciamento absolutório dos nobres alvazires de primeira instância. (REIS, 1994. p. 7)

Pode-se constatar que esse problema vai além da linguagem jurídica utilizada nos ambientes dos fóruns judiciais envolvendo, sobretudo, o comportamento dos profissionais do Direito e isso acaba repercutindo diretamente na comunicação dos atos e procedimentos processuais, além de influenciar sensivelmente na percepção da imagem que os jurisdicionados fazem do poder judiciário.

Desse modo, para que seja superado esse desafio de aproximação do cidadão com a justiça, é imprescindível que seja assegurada na legislação vigente as normas que venham a atender aos critérios do princípio da simplicidade. Dessa maneira, é possível exigir a devida observação e o cumprimento desse critério facilitador pelos profissionais do Direito, em geral (advogados, procuradores, juízes, promotores, etc.) no desempenho de suas funções.

É inegável, dentro dessa conjuntura, que a aplicação do princípio da simplicidade é primordial. A forma da linguagem jurídica empregadas pelos operadores do Direito, recheada de termos arcaicos e frases rebuscadas e sem muita clareza, dentro dos tribunais, não se encaixam diante da maior parte da população que ao não conseguirem compreender bem, como cidadãos comuns, têm dificuldade no seu acesso à justiça, caracterizando uma violação dos direitos humanos, e mesmo após o ingresso deles em ambiente jurídico, continuariam as barreiras de dificuldade ao entendimento frente às tentativas de colaboração com o acesso à justiça e o resgate da sua dignidade.

Por conseguinte, são muitos os esforços, das investigações acadêmicas e dos debates entre os operadores do Direito a respeito da simplificação da linguagem jurídica, apontados por Bittar (2010) que defende tais iniciativas e ainda complementa dizendo que a simplificação não significa perda da técnica e nem negligência na precisão, e sim a abolição dos excessos de linguagem sinaliza para uma maior democratização do direito como é possível constatar:

A democratização implica numa aproximação do direito da realidade que procura representar e sobre a qual pretende agir, implica na adoção de uma postura que não cria divisões e separações entre universos discursivos, quando a síntese e a simplicidade podem significar mais (BITTAR, 2010, p. 390).

A simplificação enseja a democratização do acesso ao Direito. Para o jurista é considerado uma afronta privar o cidadão do acesso aos mecanismos de uso e compreensão, principalmente das decisões judiciais.

Com a mesma preocupação acerca da acessibilidade da linguagem jurídica, a Ex-Ministra Ellen Grace diz em seu discurso de posse ao assumir a presidência do Supremo Tribunal Federal:

[...] Que a sentença seja compreensível a que apresentou demanda e se enderece às partes em litígio. A decisão deve ter caráter esclarecedor e didático. Destinatário de nosso trabalho é o cidadão jurisdicionado, não as academias jurídicas, as publicações especializadas ou as instâncias superiores. Nada deve ser mais claro e acessível do que uma decisão judicial bem fundamentada. [...] (NORTHFLEET, 2006. p. 45)⁷

É fato que a Ministra do Supremo Tribunal Federal Ellen Grace, já demonstrava preocupação com o excesso de termos arcaicos, obsoletos e de frases rebuscadas à época de sua posse, ao defender que fosse adotada uma linguagem que pudesse ser de fácil compreensão no meio jurídico e que promovesse o acesso para os cidadãos ao poder judiciário de forma a facilitar o seu entendimento, empregando mais clareza no andamento, nos atos, decisões e sentenças de seus processos judiciais.

⁷ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=publicacaoPublicacaoInstitucionalPossePresidencial>

2.1.2 A redação jurídica (Lei complementar 95/1998)

Com vistas de estabelecer normas para a elaboração da redação, alteração e a consolidação dos atos normativos que menciona, o então presidente Fernando Henrique Cardoso, em 26 fevereiro de 1998 sancionou a Lei Complementar nº 95/98⁸, dispondo sobre a forma a serem observadas na elaboração de textos legais.

Dentro do contexto, faz-se necessário analisar e compreender sobre o que diz a lei acerca da produção do texto legal. A Lei complementar nº 95/98, posteriormente alterada pela Lei complementar 107 de 26 de abril de 2001, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme previsão do art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal⁹.

Nessa lei mencionada, seu art. 11 estabelece que “as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.” De forma didática em seus incisos I e II, explica as formas de obtenção de clareza e precisão, conforme se verifica no seu texto:

I – para obtenção de clareza: a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando; b) usar frases curtas e concisas; c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis; d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente; e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II – para obtenção de precisão: a) articular a linguagem técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma; b) expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico; c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto; d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais; e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado; f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões “anterior”, “seguinte” ou equivalentes.

Fica evidente a preocupação do legislador com a acessibilidade do texto legal quando ele, ao estabelecer as características principais para sua redação, também instrui a escrever de forma a demonstrar o apreço pelo termo técnico e pela linguagem comum, em detrimento de palavras arcaicas ou frases rebuscadas e quaisquer marcas pessoais que venham a dificultar o entendimento da lei.

O que se almeja com isso é que a norma seja bem compreendida pelo seu destinatário, sendo esse o objetivo a ser alcançado com a uniformidade da técnica legislativa e com redação jurídica adequada aos moldes do art. 11 da lei complementar supra.

A legislação ainda abarcou possíveis mudanças a serem impostas em dispositivos legais que vierem a ser firmados ou codificados em um único diploma legal. Consequentemente, o art. 13, §2º, em seus incisos V, VII e VIII, expressam, concomitantemente, que poderão ser atualizados os termos antiquados e formas de escrita ultrapassadas, suprimidas as ambiguidades decorrentes do mau uso da língua, sendo adotada uma terminologia única no texto.

Mesmo com o veto parcial da própria Lei Complementar 95/98¹⁰, em razão de

⁸ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm. Acesso em 20/08/20.

⁹Cf. https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_59_.asp;

<https://www.legjur.com/legislacao/art/cf880000001988-59> ;

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

¹⁰ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm. Acesso em 20/08/2020.

incoerências entre a matéria por ela versada e o seu formato, houve um grande avanço no sentido de uma democracia linguística ao estabelecer um padrão simples para o texto legal, ao mesmo tempo que repulsa o rebuscamento e a erudição. É possível observar ainda que, no inciso II, alínea “d”, a lei sugere um vocabulário padrão que inclui “termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional”.

2.2 Campanha de Simplificação da Linguagem Jurídica

São apresentadas a seguir três campanhas que incentivam a simplicidade da linguagem jurídica, facilitando o cidadão ter acesso à Justiça.

2.2.1 Campanha Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)

Com a intenção de incentivar uma maior aproximação entre o cidadão leigo e o poder judiciário, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)¹¹ lançou em 2005 a Campanha de Simplificação da Linguagem Jurídica que apresentou um *slogan* com base na ideia de que “Ninguém valoriza o que não conhece”.

Naquele momento, a instituição já compreendia que a linguagem jurídica era uma barreira a ser superada para que o Poder Judiciário pudesse almejar uma aproximação com o cidadão. Para tanto, fora apontada a necessidade fundamental direcionada a uma “reeducação linguística” nos Tribunais, órgãos das Promotorias, das Defensorias e também nas faculdades de Direito onde, basicamente, se deveria primar por uma linguagem simples, direta e objetiva.

Esta campanha teve início com palestras do então presidente da entidade da época, o juiz Rodrigo Collaço e também do conhecido professor de Língua Portuguesa Pasquale Cipro Neto. Na ocasião, a AMB apresentou um livreto contendo 114 termos de fácil compreensão pelo cidadão leigo, referente às palavras e expressões complexas mais comumente usadas nos textos produzidos pelos profissionais do Direito, como por exemplo:

alvazir de piso: o juiz de primeira instância; *aresto doméstico*: alguma jurisprudência do tribunal local; *autarquia ancilar*: Instituto Nacional de Previdência Social (INSS); *caderno indiciário*: inquérito policial; *cártula chéuica*: folha de cheque; *consorte virago*: esposa; *digesto obreiro*: Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); *ergástulo público*: cadeia; *exordial increpatória*: denúncia (peça inicial do processo criminal); *repositório adjetivo*: Código de Processo, seja Civil ou Penal.

Ao mesmo tempo, a Associação, visando conscientizar estudantes de Direito sobre a importância de se usar um vocabulário mais simples, premiou trabalhos que abordassem o tema da campanha. O mesmo incentivo se estendeu aos magistrados para que, em seu dia a dia, no desempenho de suas funções, desenvolvessem e utilizassem formas mais eficazes de comunicação com o cidadão.

2.2.2 Programa “Justiça Fácil” do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB)

Com o desenvolvimento da tecnologia da informação, a informação em volume se tornou cada vez mais democratizada. Com isso, a justiça passou a ter a internet como uma ferramenta indispensável para o aprimoramento de seus mecanismos de efetivação do acesso e promoção da cidadania. Hoje em dia, por exemplo, o usuário tem a possibilidade de consultar o andamento processual sem burocracia, sem despesas e na comodidade do seu lar.

Foi nesse sentido que o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), seguindo

¹¹ Disponível em <https://www.amb.com.br/juridiques/livro.pdf>. Acesso em 20/08/2020.

orientação da Resolução nº45/2007¹² do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, implementou, no ano de 2008 em sua página eletrônica¹³, o projeto chamado “Justiça Fácil” com a finalidade de diminuir a dificuldade do cidadão para efetivar a consulta eletrônica de um processo.

O projeto consiste em facilitar a consulta de processo por meio eletrônico. O usuário tem acesso a movimentações processuais e, para facilitar o entendimento, o TJPB dispõe ainda de um glossário com alguns termos usuais dos processos, tais como:

averbação – Ato ou efeito de anotar à margem de um título ou registro de algum documento fato juridicamente relevante (ex.: divórcio).

pacto antenupcial – Acordo feito por instrumento público, sob força condicional, dispondo sob o regime matrimonial de bens e outras relações de natureza econômica, que os futuros nubentes assinam antes da celebração do matrimônio.

pessoa natural – É a pessoa humana.

Todavia, o entendimento dos termos visualizados no andamento processual às vezes é de difícil compreensão mesmo apresentando significado no glossário. Assim, torna-se necessário que o usuário seja acompanhado por um advogado para que possa entender cada movimento do processo por meio desta ferramenta que, em princípio, lhe proporcionaria benefícios e uma certa comodidade, até mesmo para verificar o empenho do advogado em sua causa ou para entender se o recurso mencionado pelo profissional foi realmente impetrado dentre tantas outras utilidades mostrando-se insuficiente, quase gerando um sentimento de uma forma de violência simbólica que a linguagem processual impõe ao desejo do cidadão de se informar. Que compreensão poderia ter um cidadão da expressão “Agravado julgado deserto”?

2.2.3 O “TJ Responde” do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG)

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG, aproveitando-se do seu Programa “Conhecendo o Judiciário”, no ano de 2014, incorporou uma cartilha com o título: “TJ Responde”, que tinha como um dos objetivos tornar a linguagem jurídica, que para muitos era de difícil compreensão, mais acessível para aproximar o Poder Judiciário dos cidadãos.

Essa cartilha, que pode ser acessada on-line, tem como premissa em seu texto inicial informar ao leitor que a mesma foi desenvolvida com a intenção de facilitar o entendimento da linguagem jurídica, trazendo um glossário em ordem alfabética que traduz 266 vocábulos e 78 termos latinos utilizados no cotidiano jurídico, tais como:

despacho: ato ordenatório do juiz; *ementa*: resumo ou sumário de um texto; *emolumentos*: taxas legalmente auferidas ao exercício da função pública; *preclusão*: perda de determinada faculdade processual; *prolator*: juiz que profere a sentença; *Ad quem*: para quem; *Citra petita*: *alguém do pedido*; *Ex nunc*: a partir de agora; *Ex tunc*: desde o início; *Fumus boni Juris*: fumaça do bom direito.

Ao leitor mais atento, já no texto de apresentação, não passa despercebida a mensagem subentendida quando encontra a expressão ‘traduzindo vocábulos’, a qual remete imediatamente à afirmação de que a linguagem jurídica comumente utilizada é, sem sombra de dúvidas, uma “língua estranha” que para ser compreendida, precisa ser traduzida.

Decerto que o juridiquês é visto como uma linguagem que, na maioria das vezes, torna a justiça incompreensível, restando o bom direito prejudicado pela possibilidade de interpretações equivocadas, entretanto, a proposta a qual a cartilha se propõe é a de simplificar sem empobrecer a linguagem ou, em outras palavras, garantir o direito à informação para todos os cidadãos em todos os níveis sociais.

¹² Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=169>. Acesso em 20/08/2020.

¹³ Disponível em <https://www.tjpb.jus.br/transparencia/acesso-a-informacao/glossario>. Acesso em 20/08/2020.

3. ASPECTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa é qualitativa, de base descritivo-interpretativista, de cunho bibliográfica. Segundo Fonseca (2010, p. 32), ‘a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos como livros, artigos científicos e páginas da rede de internet’.

Trazemos para discussão neste artigo duas leis e três campanhas em prol da simplificação da linguagem jurídica divulgadas pelos órgãos da Justiça. Quais sejam:

a) Leis

- *Lei nº 9099/95*¹⁴ – Sancionada em 26 de setembro de 1995 pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, tendo como princípios: Oralidade, Simplicidade, Informalidade, Economia Processual e Celeridade.

- *Lei complementar nº 95/98*¹⁵ – Sancionada em 26 de fevereiro de 1998, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, dispõe sobre a elaboração a redação, a alteração e consolidação das leis, conforme o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal de 1988.

b) Campanhas

- “*O Judiciário ao alcance de todos*” - Campanha pela Simplificação da Linguagem Jurídica desenvolvida pela Associação dos Magistrados do Brasil (AMB)¹⁶, em 2005, por meio de palestras e material didático, objetivando facilitar e aproximar os cidadãos ao poder judiciário.

- “*Justiça Fácil*” - Programa do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB)¹⁷, que no ano de 2008, implementou em sua página eletrônica um link contendo o significado de muitas expressões que aparecem nas movimentações processuais, viabilizando o entendimento do processo e diminuindo a dificuldade do cidadão para efetivar a consulta processual eletrônica.

- “*TJ Responde*” - Campanha do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG)¹⁸, que em 2014 disponibilizou uma cartilha em plataforma *on-line* contendo um glossário traduzindo termos e expressões da linguagem jurídica do cotidiano para facilitar o entendimento da linguagem jurídica.

Fora escolhidas essas leis e campanhas por serem representativas, sendo referência como as primeiras desenvolvidas pelos órgãos do poder judiciário com a intenção de facilitar o acesso à justiça para todos os cidadãos, por meio de ações pedagógicas diversas que objetivam proporcionar o entendimento e a compreensão do andamento dos processos, dos procedimentos jurídicos, decisões, sentenças e demais atos judiciais.

¹⁴ Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/103497/lei-dos-juizados-especiais-lei-9099-95>. Acesso em 20/08/20.

¹⁵ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp95.htm. Acesso em 20/08/20.

¹⁶ Disponível em: <https://www.amb.com.br/juridiques/livro.pdf>. Acesso em 20/08/2020.

¹⁷ Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/transparencia/acesso-a-informacao/glossario>. Acesso em 20/08/2020.

¹⁸ Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjnqMKpgIbsAhXRKrkGHeU6C78QFjAAegQIBhAB&url=https%3A%2F%2Fwww.tjmg.jus.br%2Fdata%2Ffiles%2FC1%2F42%2F15%2F52%2F5D43B510F6A902B5480808A8%2FTJ%2520RESPONDE.pdf&usq=AOvVaw3lqYWIO_EFvpQH1-llmWtF.. Acesso em 20/09/2020.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao retomarmos os objetivos basilares que orientaram este artigo e a discussão teórica empreendida, apontamos algumas constatações. Em primeiro lugar, foi averiguado que boa parte da doutrina converge para a simplificação da linguagem jurídica. É possível demonstrar isso após a análise da opinião de vários doutrinadores e juristas envolvendo as dificuldades ao compreender a linguagem utilizada, no meio jurídico, pelos que não são da área do Direito e pelas campanhas, pontuais pelo país, que zelam por uma linguagem mais acessível na tentativa de aproximar o cidadão do poder judiciário.

Em segundo lugar, entendemos que existe uma força que impele a mudança. A sociedade de modo geral exige uma participação mais direta e ativa aos meios judiciários. Disso se percebe a importância das campanhas que visam conscientizar os profissionais do meio jurídico para o uso simplificado da linguagem usual nos ambientes dos fóruns judiciais e nos autos da ação jurídica com o fim de facilitar a compreensão dos cidadãos sobre o encaminhamento dos processos, bem como criar uma maior aproximação destes com o poder judiciário.

Pela necessidade de continuar com as campanhas, acreditamos que elas devem ser mantidas, incentivadas, amplamente divulgadas e aprimoradas com os recursos de Mídia que mantém uma relação muito próxima com a justiça e tem como essência o noticiário dos acontecimentos com base nas determinações constitucionais do dever-direito à informação irrestrita dentro dos limites éticos da imparcialidade, correção e responsabilidade.

Considera-se que a Mídia e o Poder Judiciário têm funções essenciais à manutenção e a defesa da democracia. Não há como conceber um Poder Judiciário soberano e democrático com a participação plena do cidadão sem a participação da Imprensa. Além dessa importante parceria, entre esses dois importantíssimos setores da sociedade, é ponto consensual, entre os profissionais envolvidos com essa questão, que os conflitos na cobertura de assuntos judiciais geralmente surgem a partir da premissa constitucional: o direito à livre informação e à privacidade.

A Mídia poderá contribuir sensivelmente para a superação das dificuldades linguísticas, que separa o ambiente jurídico do cidadão comum, fazendo-se valer de toda uma técnica de redação e de edição de textos para que a informação possa chegar ao cidadão na forma mais facilitada e eficaz possível.

Ficou claro ainda que o público-alvo das campanhas geralmente é o cidadão leigo, no entanto acreditamos que as campanhas devam ser direcionadas para todos, cidadãos, operadores do direito como Juízes, Advogados, Promotores, Defensores Públicos e demais profissionais que atuam no mundo jurídico, porque, apesar da importância de informar os cidadãos, torna-se fundamental também a conscientização dos juristas para o uso da linguagem simplificada, que é de fácil compreensão para todos, com vistas à boa aplicabilidade da justiça.

REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **O judiciário ao alcance de todos: noções básicas de juridiquês**. Brasília, DF: Ediouro Gráfica e Editora, 2005.
- BAKHTIN, M. M. **Estética da criação verbal**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.
- BHATIA, Vijay K. A análise de gêneros hoje. *In*: BEZERRA, B. G. et. al. (Org.). **Gêneros e sequências textuais**. Recife: Edupe, 2009. p. 159-196.
- BITTAR, Eduardo. C. B. **Linguagem jurídica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- BOURDIEU, P. F. **Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico**. Tradução de Denice Barbara Catani. São Paulo: Editora UNESP, 2004.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Atos normativos/resoluções**. Brasília, DF. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=169>. Acesso: 25 set. 2020.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Texto constitucional de 5 de out de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais. Brasília, DF: Senado Fed., 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 ago. 2020.
- CITELLI, Adilson. **Linguagem e Persuasão**. 8. ed. São Paulo: Ática. 2004.
- COSERIU, Eugênio. **Lições de Linguística Geral**. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1980.
- DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. **Curso de Português Jurídico**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 19.
- DIJK, Teun Van. **Discurso e Poder**. São Paulo: Contexto. 2008.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988. p. 601.
- FIORIN, José Luiz. **Introdução à Linguística: objetos técnicos**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003.
- FONSECA, J. J. S. **Metodologia da Pesquisa Científica**. Fortaleza: UEC, 2002. p. 32.
- GRINOVER, Ada Pellegrini. et al. **Juizados especiais criminais: comentários à Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. p. 84.
- HENRIQUES, Antônio; TRUBILHANO, Fábio. **Linguagem Jurídica e Argumentação – Teoria e Prática**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- HESS, Heliana Maria Coutinho. **Acesso à Justiça por reformas judiciais**. Campinas, SP: Millennium Editora, 2004. p. 64.

MANUAL para depósito de trabalho de conclusão de Curso. Campina Grande, PB: UEPB/SIB, 2020. Disponível em: <http://biblioteca.uepb.edu.br/abnt-guia-de-normalizacao/>. Acesso em: 25 de nov. 2020.

MARTINS, Leonardo Resende. Acesso à Justiça e Efetividade Constitucional. In: TORRENS, Haradja Leite; ALCOFORADO, Mário Sawatani Guedes (Org.). **A expansão do Direito: estudos de Direito Constitucional e filosofia do direito em homenagem a Willis Santiago Guerra Filho: por duas décadas de docência e pesquisas**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2004. p. 310.

MONTEIRO, Conceição P.; OLIVEIRA, Maria Helena C. de. **Metodologia da Linguagem**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1983.

PETRI, Maria José Constantino. **Manual de Linguagem Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2008.

POSSE na Presidência do Supremo Tribunal Federal: Ministra Ellen Gracie Northfleet, Presidente; Ministro Gilmar Ferreira Mendes, Vice-Presidente: sessão solene realizada em 27 de abril de 2006. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2006. p. 45. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=publicacaoPublicacaoInstitucionalPoss ePresidencial>. Acesso em: 28 set. 2020.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 1994. p. 8-9.

REIS, Novély Vilanova da Silva. **O que não deve ser dito**. Brasília, DF: TRF-1, 1994. p. 7.

SILVA, Luís Praxedes Vieira da. **Juizados especiais federais cíveis**. Campinas: Millenium, 2002. p. 208.

SWALES, J. M. **Genre analysis: English in academic and research settings**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990. p. 24.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS. **TJ Responde**. Belo Horizonte: Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjnqMKpglBsAhXRKrkGHeU6C78QFjAAegQIBhAB&url=https%3A%2F%2Fwww.tjmg.jus.br%2Fdata%2Ffiles%2FC1%2F42%2F15%2F52%2F5D43B510F6A902B5480808A8%2FTJ%2520RESPONDE.pdf&usg=AOvVaw3lqYWIO_EFvpQH1-llmWtF. Acesso em: 20 set. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. **Justiça Fácil**. João Pessoa: Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/transparencia/aceso-a-informacao/glossario>. Acesso em: 20 ago. 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Artigos e discursos: integra do discurso de posse da ministra Ellen Gracie como presidente do STF**.

AGRADECIMENTOS

Agradeço,

À Universidade Estadual da Paraíba, através da Pró-reitora de Pós-Graduação por proporcionar esta especialização.

À Exma. Dr^a Rosimeire Ventura Leite, Diretora Adjunta da Escola Superior da Magistratura da Paraíba, por seu empenho ao conduzir cada etapa desta especialização com sucesso.

À professora Dr^a. Patrícia Silva Rosas de Araújo, pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação e pela dedicação.

A todos os professores, pela grandeza dos conhecimentos que nos proporcionaram.

Aos Juízes preceptores, em especial a Dra. Ana Amélia Amorim de Andrade, por nos oportunizarem a experiência prática muito enriquecedora.

Aos colegas de turma e funcionários da Coordenação e Secretaria da Escola Superior da Magistratura da Paraíba, pela total disponibilidade com que nos ajudaram nos momentos de dificuldades.

A Joseilma Costa, que com sua alegria e presença de espírito facilitava o desenvolvimento dos estudos e das atividades curriculares.

A todos os integrantes da 4^a vara cível do Fórum de João Pessoa, pelo imenso apoio e incentivo para a conclusão deste curso.